



## PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI Nº 2.082, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“Institui o Programa de Incentivo ao Paradesporto YLKA MALUF no Município de Maracaju, e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Paradesporto YLKA MALUF, destinado a possibilitar o desenvolvimento da prática desportiva por pessoas com deficiência no Município de Maracaju.

**Parágrafo único.** A prática desportiva visa facilitar a inclusão social das pessoas com deficiência, mediante a prática do esporte nos equipamentos desportivos existentes.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - fomentar projetos que propiciem a integração das pessoas com deficiência;
- II - incentivar a gestão participativa dos equipamentos públicos desportivos;
- III - estimular a prática paradesportiva escolar e de rendimento;
- IV - promover independência, desenvolvimento integral e qualidade de vida;
- V - viabilizar a democratização do acesso à prática esportiva de pessoas com deficiência;
- VI - promover a universalização e a inclusão social.

**Art. 3º** O Programa estimulará o desenvolvimento de ações planejadas que fomentem o esporte nos equipamentos públicos, por meio de atividades recreativas e competições desportivas para pessoas com deficiência no Município de Maracaju

**§ 1º** A organização das atividades e das competições contará com a participação de instituições ligadas a pessoas com deficiência.

**§ 2º** Os equipamentos públicos serão adequados às atividades paradesportivas, a fim de possibilitar o acesso às modalidades esportivas.

**Art. 4º** O Município poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, com o escopo de promover a democratização do paradesporto.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.083, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“Dispõe sobre a criação do Sistema Permanente de Defesa dos Animais no âmbito da Gestão Pública no Município, e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Permanente de Defesa dos Animais, através do Disque Denúncia de Maus-Tratos para receber reclamações referentes a violência ou crueldade praticada contra animais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deve disponibilizar à população, canais de comunicação específicos para receber as denúncias de maus-tratos aos animais, com número de telefone fixo, telefone móvel e e-mail oficial específico para esse fim.

**Art. 2º** O Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais é gratuito e poderá manter o direito ao sigilo absoluto do denunciante.

**Art. 3º** O Poder Executivo é responsável pelo recebimento e andamento das denúncias, bem como pela aplicação das punições cabíveis.

**Art. 4º** O Sistema Permanente de Defesa dos Animais terá vinculação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Zoonoses e terá suas seguintes funções:

**§ 1º** Fazer cumprir o estabelecido na Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu artigo 32, que estabelece medidas de Proteção aos Animais.

**§ 2º** Disponibilização de médico veterinário para consultas e emissão de laudo comprovando prejuízo a saúde das animais vítimas de maus-tratos.

**Art. 5º** Após comprovação dos maus-tratos o agressor deverá ser formalmente denunciado às autoridades competentes que seja cumprida as medidas cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO X Nº 2568 - Extra, Quinta-feira, 23 de Junho de 2022 - Página 2**  
**Edição Extra**

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal